

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.563, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025
(DOM 20.10.2025 – N. 6179, ANO XXVI)

DISPÕE sobre a não divulgação da lotação ou setor de trabalho das servidoras, que estejam sob alcance de medidas protetivas, nos Portais da Transparência dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Manaus/AM e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica vedada a divulgação da lotação ou setor de trabalho das servidoras públicas municipais, que estejam sob o alcance de medidas protetivas, nos Portais de Transparência dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Manaus.

Parágrafo único. A vedação prevista no **caput** deste artigo deverá ser implementada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após o requerimento da interessada, mediante apresentação da certidão de concessão de medida protetiva ao órgão responsável pela gestão dos Portais de Transparência.

Art. 2º A proteção conferida por esta Lei será mantida enquanto a medida protetiva estiver vigente, devendo ser renovada a cada nova apresentação da certidão de concessão de medida protetiva pela servidora interessada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de outubro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 20.10.2025 – Edição n. 6179, Ano XXVI.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, segunda-feira, 20 de outubro de 2025.

Ano XXVI, Edição 6179 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.563, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÔE sobre a não divulgação da lotação ou setor de trabalho das servidoras, que estejam sob alcance de medidas protetivas, nos Portais da Transparência dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Manaus/AM e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica vedada a divulgação da lotação ou setor de trabalho das servidoras públicas municipais, que estejam sob o alcance de medidas protetivas, nos Portais de Transparência dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Manaus.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* deste artigo deverá ser implementada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após o requerimento da interessada, mediante apresentação da certidão de concessão de medida protetiva ao órgão responsável pela gestão dos Portais de Transparência.

Art. 2º A proteção conferida por esta Lei será mantida enquanto a medida protetiva estiver vigente, devendo ser renovada a cada nova apresentação da certidão de concessão de medida protetiva pela servidora interessada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de outubro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABÍLIO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a Lei nº 1.222, de 26 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Servidores Públicos da Saúde e o Decreto nº 2.660, de 29 de novembro de 2013, que dispõe sobre o desenvolvimento na Carreira do Servidor Público da Saúde e do Especialista em Saúde – Médico, da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer nº 76/2016 – P.PESSOAL/PGM, utilizado como paradigma em casos análogos;

CONSIDERANDO o Parecer nº 053/2024 da Comissão de Enquadramento e Desenvolvimento na Carreira, ratificado pelo Despacho nº 321/2024 – Assessoria Jurídica/SEMSA;

CONSIDERANDO o disposto na Certidão para Fins de Desenvolvimento na Carreira, elaborada pela Gerência de Concessão de Direitos e Regulação do Trabalho – GERET, Gerência de Gestão do Trabalho em Saúde – GETRAB e Divisão de Desenvolvimento na Carreira – DIVDC;

CONSIDERANDO o Decreto datado publicado na Edição nº 4.475, páginas 4 e 5 do Diário Oficial do Município de 6-11-2018, que autorizou Decreto, especificamente quanto o Desenvolvimento na Carreira, em virtude Progressão por Mérito dos servidores do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Acompanhamento Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO a planilha do demonstrativo de impacto orçamentário financeiro elaborado pelo Setor de Programação Orçamentária da SEMSA, ratificada pela Subsecretaria de Orçamento e Projetos – SUBORP/SEMEF, que opina pelo deferimento do pleito;

CONSIDERANDO a Portaria nº 446/2020 – GP/MANAUSPREVIDÊNCIA, publicada na Edição nº 4.925, página 33, do Diário Oficial do Município de 14-09-2020, que aposentou, a servidora abaixo identificada;

CONSIDERANDO o Despacho nº 433/2025 – DIVDC/GETRAB/DTRAB/SEMSA, acolhido pelo Subsecretário de Gestão Administrativa e Planejamento – SUBGAP da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2022.01637.01412.0.006030 (Sigid) (Volume 1), **resolve**

AUTORIZAR o Desenvolvimento na Carreira, em virtude de Progressão por Tempo de Serviço, da servidora **SANDRA MARIA RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 063.940-0 C, no cargo de Assistente em Saúde – Auxiliar de Enfermagem, do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**, nos termos do art. 38 da Lei nº 1.222, de 26 de março de 2008, combinada com o Decreto nº 2.660, de 29 de novembro de 2013, na forma a seguir:

CLASSE	PADRÃO	TIPO DE PROGRESSÃO	VIGÊNCIA
C	10	Tempo de Serviço	01-01-2019

Manaus, 20 de outubro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABÍLIO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus